

Ofício nº 59

Ofício 01/2025.

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Sr. José Clemente da Silva Corrêa

Caro Sr., venho através desse requerimento postular o cumprimento da lei de acessibilidade aos cidadãos com deficiência e capacidade reduzida.

Atualmente, enfrento problemas de saúde, os quais me privam de me locomover normalmente. Desde o momento em que necessitei do auxílio de terceiros e assistência mecânica, percebi que a cidade (em geral) ignora a população PCD, pois não respeita o direito de acesso aos locais públicos e privados.

A Lei 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina que:

*Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:*

*I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*[...]*

*IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:*

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*

*[...]*

*Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.*

*Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.*

Ocorre que os prédios da Prefeitura Municipal, SEFAZ e até mesmo o comércio local, não possuem as adequações necessárias, o que por diversas vezes causa constrangimento, maior dificuldade física e a impossibilidade de uma vida normal, a qual já é garantida mediante lei.

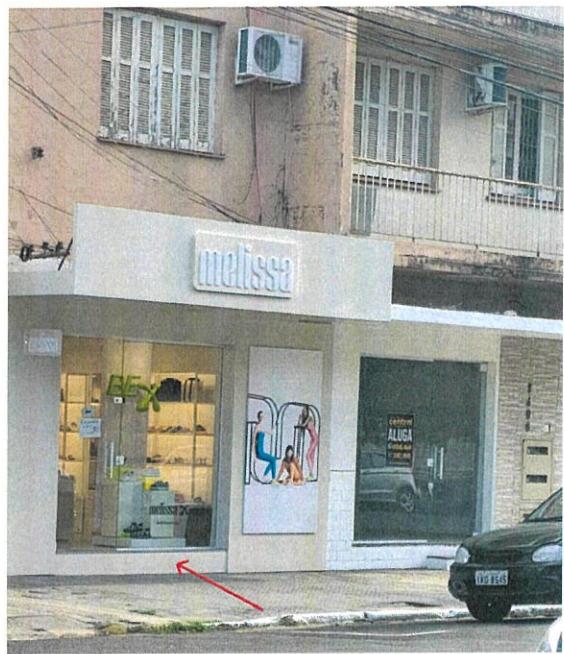
Inclusive, nas últimas eleições, embora exigido pela Justiça Eleitoral, as seções eleitorais não aplicaram a exigência de acessibilidade, o que gerou acidentes e dificuldade de acesso às urnas.

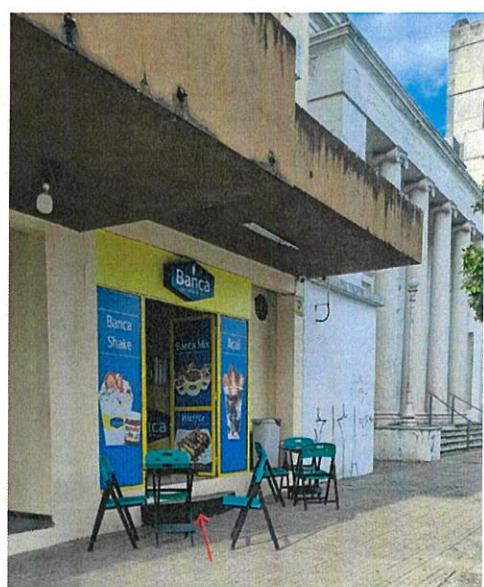
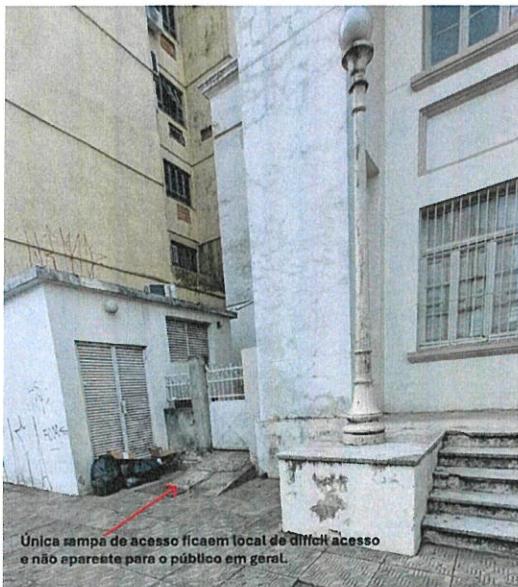
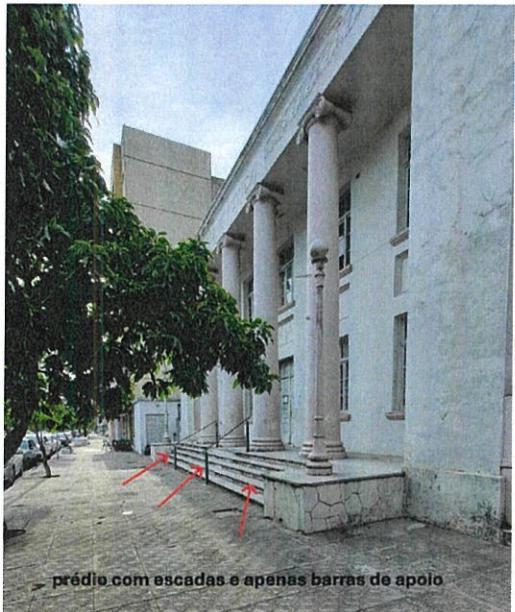
Voto na Escola Marechal Cândido Rondon, onde as seções eleitorais são em salas de aula e refeitório, e estão localizadas nos fundos da escola. Questionado aos fiscais sobre a possibilidade de votação em uma sala de aula próxima à entrada da escola ou se havia uma sala para PCDS, recebi uma negativa e precisei me deslocar até a sala em que voto com extrema dificuldade, tendo em conta a minha capacidade de locomoção reduzida. Durante o trajeto, vi uma senhora (com idade avançada) cair na minha frente, pois o local possui vários níveis (degraus).

Os cenários narrados, são percepções de uma cidadã que precisa de acesso à vida social e em certas situações é impedida ou se depara com tais obstáculos, colocando em cheque a minha garantia fundamental da dignidade da pessoa humana. Vejo tantas pessoas no mesmo cenário e que por vezes não procuram o Poder Público por medo, vergonha ou receio de seu pedido ser ignorado e serem mais uma vez vitimizadas.

Conforme as imagens abaixo, podemos perceber que alguns locais sem acessibilidade, vejamos:







BB



Em que pese as exigências legais, a cidade não está se adequando de forma eficiente e inclusiva com a comunidade.

Dessa forma, venho postular providências ao Poder Legislativo, para buscar a acessibilidade e inserção da população PCD.

Atenciosamente,

Eliane Finoqueto Buonocore.